

## **PORTARIA DEPRN Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2002**

Estabelece tabelas de multas referentes aos Autos de Infração Ambiental – AIA”s.

O Diretor do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução SMA 28/90, alterada pela Resolução SMA 6/91, resolve:

Artigo 1º. – Os valores das multas referentes aos Autos de Infração Ambiental – AIA, deverão ser arbitrados, de acordo com as tabelas 1 a 5 constantes em anexo.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01-01-2002.

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
**VALORES DE MÚLTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002**

**TABELA 1 – CORTE OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

ÁREA (HÁ)	FORA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ITEM 1			PRESERVAÇÃO PERMANENTE/RESERVA AVERBADA E APA ITENS 2, 3 E 14-C			PARQUE E EST. ECOLOGICA ITENS 14-A, 14-B
	FLORESTA PRIMITIVA	FLOR. REGENERADA CAPOEIRÃO	CAPOEIRA	FLORESTA PRIMITIVA	FLOR. REGENERADA CAPOEIRÃO	CAPOEIRA VEG. RASTEIRA	QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO
ATÉ 0,010	220,03	146,69	75,26	440,56	293,71	146,85	440,56
0,011 – 0,050	440,08	293,39	146,69	882,09	587,41	293,71	881,84
0,051 – 0,010	881,13	586,78	293,39	1.764,19	1.175,81	587,41	1.763,70
0,11 – 0,50	1.223,75	734,43	366,73	2.451,14	1.470,49	735,23	2.450,46
0,51 – 1,0	2.448,48	1.468,89	734,43	4.902,29	2.451,14	1.837,63	4.900,91
1,1 – 5,0	4.896,97	2.448,48	1.835,64	7.562,12	4.902,29	3.676,22	7.560,00
5,1 – 10,0	7.553,91	4.896,97	3.672,23	7.562,12	7.562,12	6.128,33	7.560,00
> 10,0	7.553,91	7.553,91	7.553,91	7.562,12	7.562,12	7.562,12	7.560,00
ÁRVORE ISOLADA	75,26 (POR ÁRVORE)			146,85 (POR ÁRVORE)			146,85 (POR ÁRVORE)

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL  
VALORES DE MULTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002

TABELA 2 – FAUNA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
8 e 12	PERSEGUIR, UTILIZAR, DESTRUIR, APREENDER, APANHAR OU TRANSPORTAR ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO	ATÉ 2 ANIMAIS – 612,53 DE 3 A 10 ANIMAIS – 1.225,08 DE 11 A 50 ANIMAIS – 4.902,29 MAIS DE 50 ANIMAIS – 7.562,12
9	CAÇAR ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE	7.562,12
10	COMERCIALIZAR ANIMAIS SILVESTRES OU SEUS PRODUTOS E SUBPRODUTOS SEM REGISTRO E LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	7.562,12
11	INTRODUZIR NO ESTADO ESPÉCIMES DA FAUNA EXÓTICA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	1 ANIMAL – 3.676,22 2 OU MAIS ANIMAIS – 7.562,12

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL  
VALORES DE MULTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002

**TABELA 3 – UTILIZAR, TRANSPORTAR OU ARMAZENAR PRODUTOS DA FLORA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
	UTILIZAR OU ARMAZENAR PRODUTOS D FLORA SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	74,94
	NÃO EFETUAR REPOSIÇÃO FLORESTAL	146,08
13	TRANSPORTAR OU ARMAZENAR PRODUTOS DA FLORA NATIVA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	<p>TORA DE MATA NATIVA (por m<sup>3</sup>) 244,42  TORA DE ARAUCÁRIA (por m<sup>3</sup>) 367,12  MADEIRA SERRADA/BENEFICIADA (NATIVA) (por m<sup>3</sup>) 367,12  DORMENTE (por unidade) 36,70  LENHA DE MATA NATIVA (por st) 29,03  LASCAS P/ CERCA (NATIVA) (por dúzia) 60,85  LASCAS DE AROEIRA (por dúzia) 121,72  MOURÃO DE MATA NATIVA (por unidade) 6,74  CARVÃO DE MATA NATIVA (por saco de 10 kg) 11,58  PALMITO "IN NATURA" (por dúzia) 36,70  PALMITO INDUSTRIALIZADO (por vidro) 11,58  CAXETA (por m<sup>3</sup>) 48,30  CAXETA BENEFICIADA (por /m<sup>3</sup>) 110,13  XAXIM (por unidade) 1,93  PLANTAS ORNAMENTAIS (por unidade) 5,78  PINHÃO (por kg) 11,58</p>

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
**VALORES DE MULTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002**

**TABELA 4 – OUTRAS INFRAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
4 e 5	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DA VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRSERVAÇÃO PERMANENTE OU DE RESEVA LEGAL AVERBADA	0 - 0,50 HA - 735,23 0,51 – 1,00 HÁ – 1.470,49 1,01 – 5,00 HA – 2.451,14 5,01 – 10,0 HÁ - 4.902,29 > 10,0 HÁ – 7.562,12
6	ABRIR CANAIS PARA IRRIGAÇÃO OU DRENAGEM OU DESVIAR CURSO D'ÁGUA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	CURSO D'ÁGUA ATÉ 2 METROS DE LARGURA 121,72 CURSO D'ÁGUA COM LARGURA SUPERIOR A 2 METROS 244,42
	EXECUTAR BARRAGENS OU DIQUES, ABRIR BARRAS OU EMBOCADURAS SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE	3.676,22
7	CAUSAR POLUIÇÃO DE ÁGUA QUE PROVOQUE A MORTANDADE DE MAMÍFEROS, AVES, RÉPTEIS, ANFÍBIOS OU PEIXES	7.562,12
15	REALIZAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM OU ABERTURA DE CANAIS, COM MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, AREIA OU MATERIAL ROCHOSO EM VOLUME SUPERIOR A 100 M³, EM APA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE	3.676,22
16	CORTE DE ÁRVORE CONSIDERADA PATRIMONIO AMBIENTAL (DECRETO 30.443/89)	146,85 (por árvore)

**AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**  
**VALORES DE MULTAS (REAIS) do mês de JANEIRO/2002**  
**TABELA 5 – PESCA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
17	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (pescador profissional)	143,11
18	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (empresa)	3.577,76
19	Pesca irregular em período de piracema, defeso ou desova (pescador amador)	572,44
20	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido (pescador profissional)	143,11
21	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido (empresa)	3.577,76
22	Pesca de indivíduos que devam ser preservados ou com tamanhos inferiores ao permitido (pescador amador)	572,44
23	Pesca em quantidade superior à permitida (pescador profissional)	143,11
24	Pesca em quantidade à permitida (empresa)	3.577,76
25	Pesca em quantidade superior à permitida (pescador amador)	572,44
26	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (pescador profissional)	143,11
27	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (empresa)	3.577,76
28	Pesca com explosivos, substâncias tóxicas, ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (pescador amador)	572,44
29	Pesca em época ou local interdito pelo órgão competente (pesc. desembarcado)	357,77
30	Pesca em época ou local interdito pelo órgão competente (pesc. embarcado)	05 vezes o valor da taxa de inscrição da embarcação
31	Pesca em época ou local interdito pelo órgão competente (pescador embarcado menos 08 metros comprimento)	357,77
32	Transporte, comercialização, beneficiamento, ou industrialização de espécies provenientes da pesca proibida	715,55
33	Construção, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão estadual competente	1.102,93